AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR050485/2015

SINDICATO DOS TRAB. EM ESTAB. DE SERV. DE SAUDE DE ITABUNA E REGIAO, CNPJ n. **16.429.409/0001-68**, localizado(a) à Avenida Duque de Caxias - até 300/301, 488, Centro, Itabuna/BA, CEP 45600-211, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr (a). JOSE RAIMUNDO SANTANA SANTOS, CPF n. 402.868.195-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/07/2015 no município de Porto Seguro/BA;

E

MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA, CNPJ n. 13.926.639/0004-97, localizado(a) à BR 367, KM 56, LOT. QUINTA DO DESCOBRIMENTO, LOTE F, QD-01, 0, S/N, CENTRO, Porto Seguro/BA, CEP 45810-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LAURA ZILLER , CPF n. 124.251.415-53 por seu Diretor, Sr(a). ALFREDO BENJAMIN MARTINI NETO , CPF n. 379.326.756-34

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR050485/2015, na data de 04/08/2015, às 10:12.

_____, 04 de agosto de 2015.

JOSE RAIMUNDO SANTANA SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB. EM ESTAB. DE SERV. DE SAUDE DE ITABUNA E REGIAO

LAURA ZILLER
Presidente
Monte Tabor - Centro Italo Brasileiro de Promoção Sanitária

LAURA ZILLER
Presidente
MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA

ALFREDO MARTINI
DIRETOR GERAL
Monte Tabor Centro Italo Brasileiro de Promoção Sanitária

ALFREDO BENJAMIN MARTINI NETO
Diretor
MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

DAS PARTES.

SINTESI – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS EM SAÚDE DE ITABUNA E REGIÃO, com sede na Av. Duque de Caxias, 488, Centro, Itabuna – BA. CEP: 45.600-211 inscrito no **CNPJ** do **MF** sob o nº. 16.**429.409/0001-68,** neste ato representado por seu Coordenador Administrativo Sr. **José Raimundo Santana Santos**, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de enfermagem, portador da cédula de identidade nº. **3.191.600-76 SSP/BA**, inscrito no **CPF** do **MF** sob o nº **402.868.195-20...**

...MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, situado a BR 367, KM 56, LOT. QUINTA DO DESCOBRIMENTO, LOTE F, QD-01, S/N, Centro, Porto Seguro-BA., inscrito no **CNPJ** do **MF** sob o nº. 13.926.639/0004-97, gestor do **Hospital Luiz Eduardo Magalhães**, neste ato representado por sua presidente, **Laura Zilller**, Italiana, Solteira, Assistente Social, portadora do RNE nº. **W016509-3**, inscrito no **CPF** sob o nº **124.251.415-53**, e seu Diretor Geral, Alfredo Benjamin Martini Neto, brasileiro, administrador, portador do **RG** n º. **108216-0**, inscrito no **CPF** sob o nº. **379.326.756-34**.

As partes contraentes acima nominadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas disposições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - DA DURAÇÃO E ABRANGÊNCIA.

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO acordo terá validade de **01 (UM)** ano, com início de vigência em **01.05.2015** e término em **30.04.2016**, abrangendo os trabalhadores do Hospital Deputado Luis Eduardo Magalhães, situado em Porto Seguro neste Estado.

CLÁUSULA 02 - DA DATA BASE.

Fica acordado a manutenção da data base em **01** de maio de cada ano.

DAS VANTAGENS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 03 - DO REAJUSTE.

A empresa aplicará aos salários de seus empregados um reajuste de **8,34% (OITO VIRGULA TRINTA E QUATRO POR CENTO),** retroativo a 01 de maio de 2015, que serão calculados sobre os salários vigentes em maio de 2014.

CLÁUSULA 04 - DOS PISOS SALARIAIS.

Fica assegurado aos trabalhadores do serviço de saúde, observadas as funções que exercerem um salário não inferior aos pisos abaixo estipulados, respeitando-se, todavia, condições mais vantajosas eventualmente existentes.

FUNÇÕES	VALORES
AUXILIARES DE ENFERMAGEM	1.058,38
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	1.234,07
RECEPCIONISTAS	998,14
TELEFONISTAS	847,40
DEMAIS FUNÇÕES	847,40
COZINHEIRA	998,10

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dos salários do mês de agosto/2015 será efetuado já com o reajuste ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças salariais relativas aos meses de maio, junho e julho/2015 serão pagas com os salários do mês de agosto/2015.

CLÁUSULA 05 - DAS HORAS EXTRAS.

O adicional de horas extras será pago na razão de 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) sobre a hora normal, assim considerada todas aquelas trabalhadas além da jornada legal fixada por função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos dias de domingos e feriados, o adicional de horas extras será pago na razão de 100% (CEM POR CENTO) sobre a hora normal, assim considerada todas aquelas trabalhadas além da jornada legal ou fixada por função.

CLÁUSULA 06 - COMISSÃO DE SETOR.

A empresa pagará aos empregados que exerçam seu mister nos setores especializados a seguir designados: **UTI`S, UI`S, BERÇÁRIO, CENTRO CIRÚRGICO, EMERGENCIA, INFECTOLOGIA E HEMODIÁLISE** uma Gratificação de setor especializado - GPE equivalente a **20%** (vinte por cento) do salário base do empregado.

CLÁUSULA 07 - ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho noturno, assim compreendido aquele que se desenvolve das 22h00min as 05h00min, do dia seguinte, será remunerado com o acréscimo de **35%** (TRINTA E CINCO POR CENTO).

DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS.

CLÁUSULA 08 - CIPA.

A empresa, nos termos da legislação vigente, instalará, imediatamente, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da eleição dos membros da CIPA, as empresas comunicarão ao sindicato profissional, por escrito, com antecedência de pelo menos 30 (TRINTA) dias, sob pena de nulidade das referidas eleições.

CLÁUSULA 09 - UNIFORMES.

A empresa exigindo de seus empregados o uso de uniformes fornecê-los-ão, gratuitamente, na cota de **02 (DOIS)** uniformes ano.

CLÁUSULA 10 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO.

A empresa fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, de acordo com os riscos inerentes a cada atividade, os **EPI`S** recomendados por lei.

CLÁUSULA 11 - TREINAMENTO PROFISSIONAL – BALCÃO DE EMPREGO.

Os empregados receberão treinamento profissional qualificado, que será providenciado pelas empresas, antes de iniciarem suas atividades, bem como os esclarecimentos quanto aos efeitos e conseqüências dos riscos de saúde do trabalhador e como evitá-los.

§ ÚNICO - O sindicato da categoria profissional participará ativamente do treinamento e da requalificação dos profissionais da área de saúde promovendo seminários, cursos de qualificação e requalificação, fornecendo ao sindicato da categoria econômica, periodicamente, relação atualizada dos participantes de tais cursos, objetivando, destarte, a contratação e ou promoção funcional dos referidos profissionais.

CLÁUSULA 12 - ASSISTÊNCIA MÉDICA.

A empresa atenderá seus empregados quando da necessidade de assistência médica, garantindo-lhes, gratuitamente e, respeitando a lei 8080/1990, consultas ambulatoriais de acordo com as especialidades disponíveis.

CLÁUSULA 13 - INTERNAMENTO.

A empresa, se credenciada pelo **SUS** e possuindo unidades de internamento hospitalar, concederá aos seus empregados e dependentes diretos, cônjuge e filhos menores de **18 (DEZOITO)** anos, assistência médica, hospitalar e exames complementares previstos no **SUS**, respeitando o que foi instituído pela Constituição Federal em 1988 em seu artigo 196 como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um "direito de todos" e "dever do Estado" regulado pela lei 8080/1990, aonde vem garantir a saúde universal e gratuita respeitando, porém, os princípios básicos do SUS, da Universalidade, Integridade, Equidade, Descentralização e Participação Social, sem privilégio a qualquer cidadão, devendo oferecer a todos os mesmos direitos garantidos em Lei.

CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO FUNERAL.

A empresa concederá um **AUXÍLIO FUNERAL** no valor equivalente a **1.5 (UM PONTO CINCO)** do salário mínimo vigente, que será pago ao cônjuge sobrevivo ou dependente de empregado que tenha mais de **02 (DOIS)** anos de serviços prestados à empresa à época do falecimento.

CLÁUSULA 15 - INTERINIDADE.

Em caso de substituição eventual, mesmo em função ou cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do primeiro dia da substituição e enquanto durar a mesma.

CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO CRECHE.

O hospital pagará aos seus empregados, a título de auxílio creche, por filho com idade de **0 (ZERO)** a **06 (SEIS)** anos, o valor igual a R$ 44,05 **(QUARENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS).**

CLÁUSULA 17 - DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Os empregados dispensados sem justo motivo farão jus ao pagamento do aviso prévio regulamentar de 30 (TRINTA) dias, que serão acrescidos de 03 (TRÊS) dias por cada ano de serviço prestado à mesma empresa, na forma da lei. Os empregados demitidos por justa causa serão informados, por escrito, do(s) motivo(s) de sua demissão.

CLÁUSULA 18 - ABONOS JUSTIFICATIVOS DE FALTA.

As ausências ao serviço, quando previstas na legislação vigente, serão abonadas, sem prejuízo financeiro para o trabalhador.

CLÁUSULA 19 - CONTRACHEQUES.

A empresa fornecerá aos seus empregados, mensalmente, cópias dos comprovantes de pagamento, nos quais constarão, de forma individualizada, as parcelas de rendimentos e de descontos.

CLÁUSULA 20 - CARTA DE REFERÊNCIA.

A empresa fornecerá carta de referência ao(s) empregado(s) demitido(s) sem justa causa.

CLÁUSULA 21 - FORNECIMENTO DE LANCHE.

Aos empregados que laborarem **06(SEIS)** horas ininterruptamente, será concedido intervalo de **15 (QUINZE)** minutos e fornecido, no período da tarde, gratuitamente, lanche (CAFÉ, LEITE, PÃO OU BISCOITO), sendo que o colaborador que chega às 7:00 ou às 13:00 tem o direito de tomar o café e/ou almoçar em sua saída, após às 13:00. Quando o trabalhador for escalado para cumprir jornada de extensão superior a 08h00min será fornecido pelo empregador, independente de solicitação, uma refeição (almoço ou jantar).

§ PRIMEIRO - Aos empregados que cumprirem plantões noturnos fica assegurado o café da manhã.

§ SEGUNDO – As empresas promoverão periodicamente uma variação no cardápio do lanche.

CLÁUSULA 22 - DAS JORNADAS DE TRABALHO.

Os trabalhadores nas empresas de saúde cumprirão jornadas de trabalho com extensão diferenciada em função da atividade que vierem a exercer, podendo ser de 44, 36, ou 24 horas semanais, observando-se aí o regime de plantões e escalas de revezamento.

§ 1º. Aos trabalhadores exercentes das funções de atendentes, auxiliares e técnicos de enfermagem, fica assegurada a carga horária de **36 (TRINTA E SEIS)** horas semanais, observando-se aí, o regime de plantões e as escalas de revezamento.

§ 2º. - Fica facultado aos trabalhadores, mediante entendimento com o empregador, a possibilidade de cumprir suas jornadas semanais em turnos ininterruptos de **06 (SEIS)** horas; **12 (DOZE)** horas ou **24 (VINTE E QUATRO)** horas, observando-se, desde logo, que as horas excedentes em um dia não serão computadas como horas extraordinárias.

§ 3º. – Os trabalhadores encarregados dos serviços auxiliares e administrativos cumprirão jornadas semanais de 44h (QUARENTA E QUATRO HORAS), que poderão ser cumpridas da seguinte forma:

a) 05 (CINCO) jornadas diárias de 08h (OITO HORAS) cada, de segundas às sextas-feiras mais 01 (UMA) jornada de 04h (QUATRO HORAS), aos sábados;

b) 06 (SEIS) jornadas iguais e consecutivas com extensão de 7h20m (SETE HORAS E VINTE MINUTOS) cada, ou, ainda...

c) na forma de 04 (QUATRO) jornadas diárias com extensão de 09h 00m (NOVE HORAS) cada, de segundas às quinta-feiras, mais 01 (uma) jornada de 08 horas de labor, na sexta feira , com folga aos sábados e repouso semanal aos domingos; ou ainda;

d) na forma de 05 (CINCO) jornadas diárias com extensão de 8h48m (OITO HORAS E QUARENTA E OITO MINUTOS) cada, de segundas às sextas-feiras, com folga aos sábados e repouso semanal aos domingos.

§ 4º. - Os empregados designados para laborar no horário noturno, assim compreendidas as jornadas com início às **18:00 / 19:00 h**, e término às **6:00 / 7:00 h,** obedecendo o sistema de turnos de 12 x 36, gozarão de intervalo intrajornada de **01h (UMA HORA)** para refeição e repouso, nos termos do que dispõe o Artº. 71 da CLT, cumprindo às empresas oferecer, gratuitamente, o almoço ou o jantar.

I – Tal forma de cumprimento de jornada de 12 x 36, também poderá ser aplicada no período diurno.

§ 5º. - Considerando as peculiaridades do sistema de **12 x 36**, onde as compensações são automáticas, não serão computadas como horas extras aquelas que excedam a 8ª. horas diária e ou 36ª. semanal, respeitando-se, contudo, a carga horária de trabalho mensal que será calculada multiplicando-se o número de dias úteis em cada mês por seis. Tomando como exemplo o mês de maio/2012, que tem 31 dias, dos quais 04 (QUATRO) domingos (Dias 6, 13, 20 e 27), 01 (Um) feriado – (Dia 01) e 26 (VINTE E SEIS) dias úteis, a carga horária mensal para quem trabalha no sistema de 12 X 36 misto será 156 horas (26 X 6 = 156).

CARGA HORÁRIA DE MAIO/2012 = (26 DIAS ÚTEIS A 6,0 h PARA CADA DIA = 156 HORAS)

I – igual procedimento será aplicado aos trabalhadores com jornada diária de 06 (seis) horas, cujas jornadas mensais serão computadas na forma acima descrita, com as mesmas condições de compensação.

§ 6º. - Desta forma, caso o trabalhador venha prestar um número de horas de trabalho superior ao número de horas a que está obrigado a cada mês (**JORNADA MENSAL**), deverá receber a remuneração do excedente na forma de horas extras, com o acréscimo previsto na clausula sexta do presente instrumento, ou, ainda, na forma de folgas compensatórias, O pagamento de eventuais horas extras será efetuado no mês subsequente ao mês em que o trabalho for prestado, as folgas compensatórias deverão ser concedidas no mesmo mês.

§ 7º. - Fica estabelecido que a extensão das horas trabalhadas no sistema 12 X 36 misto, ainda que prestadas no horário noturno, entre 22h e 5h, será de 60 (SESSENTA) minutos.

CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurado aos empregados estabilidade provisória nos termos seguintes:

I - Às gestantes, desde a comprovação da gravidez até **45 (QUARENTA E CINCO)** dias após o término da licença providenciaria.

II - Aos empregados eventualmente acidentados no trabalho pelo prazo previsto na legislação previdenciária.

CLÁUSULA 24 - ESTABILIDADE POR 02 (DOIS) ANOS.

Fica assegurada uma estabilidade por **02 (DOIS)** anos aos empregados que, em situação de pré-aposentadoria, preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Que tenha mais de **15** anos de serviço na empresa;

II - Que o tempo que falta para a aposentadoria seja igual ou inferior a **02 (DOIS)** anos.

§ ÚNICO - Os empregados beneficiados com esta cláusula só poderão ser demitidos por justa causa, ou, se completada a idade limite para aposentadoria ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária não o fizerem, caso em que perderão a estabilidade assegurada no caput.

CLÁUSULA 25 - ABORTO ESPONTÂNEO.

Em caso de aborto espontâneo fica assegurada à mulher empregada licença médica sem perda de remuneração nos termos previstos em lei.

§ ÚNICO - Se houver recomendação médica o prazo previsto na lei poderá ser dilatado em até **15(QUINZE)** dias.

CLÁUSULA 26 - EXAMES MÉDICOS.

A empregada que estando grávida, receber aviso prévio deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, obrigando-se a empresa a tornar sem efeito o dito aviso prévio conforme a lei.

§ PRIMEIRO - Por ocasião da entrega do aviso prévio a empresa fornecerá à empregada autorização para que faça o exame comprobatório da gravidez a expensas de cada empresa;

§ SEGUNDO - Os exames médicos (**ADMISSIONAIS/DEMISSIONAIS/PERIÓDICOS**) serão custeados pela empresas;

CLÁUSULA 27 - HOMOLOGAÇÃO.

As homologações das eventuais rescisões dar-se-ão, preferencialmente, com a assistência do **SINTESI**, não havendo, contudo, renúncia ao direito de efetivá-las junto à **D. R. T.**

CLÁUSULA 28 - DESCONTOS.

Seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função, se eventualmente quebrados, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo ou pela não apresentação do material danificado.

CLÁUSULA 29 - PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS.

A empresa pagará os proventos de seus empregados obrigatoriamente, por meio de depósito bancário em conta poupança, conta corrente ou conta-salário.

SINDICAIS TRABALHISTAS

CLÁUSULA 30 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.

A empresa acordante obriga-se a liberar do trabalho o Coordenador da Secretaria de Administração, mais um diretor indicado pelo SINTESI, ocupante de qualquer cargo na diretoria, titular ou suplente, respeitando-se o limite de um por empresa, sem prejuízo das suas remunerações normais, férias, vantagens ou direitos decorrentes de seu contrato, para prestar serviço ao Sindicato obreiro.

CLÁUSULA 31 - DELEGADO SINDICAL.

Fica garantida a estabilidade no emprego do trabalhador, eleito para o cargo de Delegado Sindical, na proporção de um por cidade na base territorial do **SINTESI**, desde a inscrição de sua candidatura até um ano após o término do mandato.

CLÁUSULA 32 - QUADRO DE AVISOS.

A empresa permitirá ao **SINTESI** a colocação de quadro de aviso em dimensões não superiores a 1,00 m X 0,50 m para afixação de cartazes e folhetos sindicais, conquanto não contenham ofensas às empresas e ou aos seus administradores/empregados.

CLÁUSULA 33 - MENSALIDADE SINDICAL.

A empresa compromete-se, nos termos da lei, desde que autorizadas por seu(s) empregado(s), a efetuar o desconto da mensalidade devida ao **SINTESI** com repasse imediato à entidade sindical;

CLÁUSULA 34 – DA TAXA ASSISTENCIAL.

A empresa descontará da remuneração de seus empregados, em favor do **SINTESI**, a título de **TAXA ASSISTENCIAL**, em uma só vez, o valor equivalente a **4% (QUATRO POR CENTO)** dos salários referente ao mês de setembro/2015, obrigando-se a repassar tais valores através de depósito bancário, para crédito na c/c nº **29.389-X**, BANCO DO BRASIL S. A., agencia nº 3175-5 em Itabuna.

§ Primeiro - Os trabalhadores poderão se opor ao desconto previsto no caput endereçando ao sindicato profissional documento individual, confeccionado e assinado de próprio punho, dirigido ao sindicato da categoria profissional. O documento de oposição deverá ser endereçado ao sindicato até 30 (trinta) dias após a data da assembleia de aprovação e divulgação das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme previsto na clausula nº. 38.

§ Segundo – O sindicato profissional se obriga a fornecer 'as empresas, até 05 dias após o vencimento do prazo de oposição, uma relação dos empregados signatários dos documentos de oposição.

§ Terceiro - O sindicato profissional se obriga a divulgar o presente acordo coletivo de trabalho perante os profissionais da área de saúde, destacando, em sua divulgação, a possibilidade de oposição ao desconto da taxa assistencial.

CLÁUSULA 35 - DA MULTA POR CLAUSULA NÃO CUMPRIDA.

Fica estabelecida uma multa no valor de 50% de um salário mínimo vigente em favor do Sindicato obreiro, por cada cláusula não cumprida desse acordo, que será paga mediante reclamação na Vara do Trabalho local.

CLÁUSULA 36 - DA APLICAÇÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO PRESENTE ACORDO.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não reduzirá condições porventura mais favoráveis aos empregados.

CLÁUSULA 37 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

Todas as cláusulas constantes do presente acordo, se não cumpridas, poderão ser objeto de ação de cumprimento ajuizada pelo **SINTESI**, mesmo em favor de empregado(s) não sindicalizado(s).

CLÁUSULA 38 – DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CLAUSULAS DO ACT.

As cláusulas aqui pactuadas foram aprovadas pela assembleia geral da categoria obreira, realizada no dia 30.07.2015, oportunidade em que foi divulgado o conteúdo do Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem justos e acordados, as partes contraentes assinam o presente documento em **07 (SETE)** folhas e **04 (QUATRO)** vias, estas de igual forma e teor, para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Itabuna, 30 de julho de 2015.

SINTESI

JOSÉ RAIMUNDO SANTANA SANTOS
COORDENADOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ALINE RIBEIRO GOMES
ADVOGADA

HOSPITAL DEPUTADO LUIZ EDUARDO MAGALHÃES

LAURA ZILLER
Presidente
Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária

Laura Ziller
Presidente

ALFREDO MARTINI
DIRETOR GERAL
Monte Tabor Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária

Alfredo Benjamin Martini Neto
Diretor Geral